

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

50.080

ficha

1

São Paulo, 18 de fevereiro de 1982.

**IMÓVEL:-** Rua Professor Ascendino Reis, Rua Borges Lagos, Rua Projetada e rua Diogo de Faria, em Indianópolis, 24º Subdistrito..-

**UM TERRENO**, delimitada pelo perímetro - 1-2-3-4-5-6-7-8-1, / de formato irregular, com cerca de 23,900,00ms<sup>2</sup>, confrontando, para quem de dentro da área olha para a rua Borges Lagos, pela frente:- linha mista 2-3-4-5, na extensão total / aproximada de 251,00ms<sup>2</sup>, assim parcelada:- trecho curvo 2-3, na extensão aproximada de 4,50ms, formado pela concordância de alinhamento das ruas Professor Ascendino Reis e Borges Lagos, com o leito dessas mesmas vias, trecho curvo 3-4, na extensão aproximada de 240,00ms<sup>2</sup>, segundo o alinhamento da -7 rua Borges Lagos, com o leito dessa mesma via, e trecho curva 4-5, na extensão de aproximada de 6,50ms, formado pela concordância do alinhamento das ruas Borges Lagos e projetada, com o leito dessas mesmas vias, pelo lado direito-linha mista 5-6-7, na extensão total aproximada de 124,50ms<sup>2</sup>, assim parcelado, trecho reto 5-6-, na extensão aproximada de 120,00ms, segundo o alinhamento da rua Projetada, com o leito dessa mesma via, trecho curvo 6-7, na extensão aproximada de 4,50ms, formado pela concordância do alinhamento das ruas Projetada e Diogo de Faria, com o leito dessas mesmas vias, pelo lado esquerdo: linha mista 8-1-2, na extensão total aproximada de 118,50ms<sup>2</sup>, assim parceladas: trecho curvo 8-1, na extensão aproximada de 6,50ms, formado pela concordância do alinhamento das ruas Diogo de Faria e Professor Ascendino Reis, com o leito dessas mesmas vias e trecho reto 1-2, na extensão aproximada de 112,00ms, segundo o alinhamento da rua Professor Ascendino Reis, com o leito dessa mesma via, pelos fundos linha curva 7-8, na extensão aproximada de 160,00ms<sup>2</sup>, segundo o alinhamento da rua Diogo de Faria, com o leito dessa mesma via.-

**CONTRIBUINTE:-**

**REGISTRO ANTERIOR:-** Título aquisitivo:- Leis Estaduais de - Organização Municipal nº 16 de 13/11/1.891, e nº 1.038, de 19/12/1.906; 2.484 de 16/12/35; nº 1 de 18/09/47; 9.205, de 28/12/65; 9.842 de 19/09/1.947 e do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/1.969.-

**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.-

O Escr. autº  (Geraldo Ramos).-

cont. no verso.-

matrícula  
50.080

ficha  
1  
verso

continuação.-

Av.1/50.080, em 18 de fevereiro de 1.982.-  
Pela inscrição nº 16.383, feita em data de 5 de junho de --  
1.964, no livro 2-L, deste Registro, o imóvel da presente --  
matrícula, em maior área, foi dado em hipoteca à CAIXA ECONO=   
MICA FEDERAL DE SÃO PAULO, para garantia da dívida de : : : :  
R\$94.986.620,00, pagáveis na forma constante do registro.-

O Escr. auto. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

R.2/50.080, em 18 de fevereiro de 1.982.-

UNUS:- Uso: .-

Por escritura de 2 de fevereiro de 1.982, do 3º Escrivão de  
notas de Osasco, neste Estado, (livro 278-f1s.22)), a proprie-  
tária INSTITUIU a favor do INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARE--  
LHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - GASTROCLINICA, com sede nesta -  
Capital, (CGC.61.062.212/0001-98), o USO do imóvel desta ma-  
trícula, pelo valor de R\$10.000,00-(Dez mil cruzeiros); A pre-  
sente concessão de uso é feita pelo prazo de 80 anos, conta-  
dos da data do título, sob as seguintes condições:- "Utilizar  
a área ora concedida para funcionamento da sua sede, inclusi-  
ve com seção hospitalar com capacidade mínima de 200 leitos,  
b)-Manter, com recursos próprios ou angariados, as atividida-  
des a que se refere a alínea anterior supra citada; c)-fornecer,  
à Prefeitura independentemente de qualquer remuneração,  
o seguintes:- normas técnicas e orientação, tais como:-infor-  
mações de caráter geral sobre administração hospitalar, infor-  
mações completas sobre novos procedimentos e novos equipamen-  
tos e pesquisas em andamento, franquear o uso da Biblioteca -  
aos médicos da Prefeitura, reuniões anátomo-clínicas em - /  
conjunto com os médicos da Pref., 3 vagas em todos os cursos  
programados e 3 vagas anuais para residência médica dos - /  
quais na área da clínica médica, uma na de cirurgia e uma na  
de Pediatria; II- exames especializados anuais, a partir da  
data do título, a saber:-com 100 retosigmoidoscopies, 70 en-  
doscopias por dia e 70 colonscopies; III- quaisquer outras  
providências de caráter científico para os vários departamen-  
tos da Pref., quando por estes solicitados, d)-prestar nas -  
condições da alínea anterior citada, serviços especializados/  
e somente disponíveis em instalações do dia concessionário,  
para atender aos servidores inscritos no Hospital do Servi-  
dor Público Municipal E-zelar pela limpeza e conservação da  
área ora concedida, devendo providenciar, as suas expensas,--  
quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessária; f-  
não permitir que terceiros venham a se apossar da área ora -

cont. na ficha nº2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula

50.080

ficha

2

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 1982.

continuação da ficha nº 1 - matr. 50.080.-

concedida, bem como a dar conhecimento imediato a Pref., de qualquer turbação de posse que porventura nela se verifique g) não de der ou emprestar a área ora concedida, no todo, ou em parte, a terceiros, bem como a não transferir seus direitos sobre a mesma; h) - arcar única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da presente concessão, inclusive - relativas a labratura e registro deste instrumento de concessão; i) - responder pelo pagamento de todos os impostos e taxas devidos aos poderes públicos competentes, sejam eles federais, estaduais, municipais ou autarquicos e incidentes sobre a área ora concedida, salvo os de que estiver isento por Lei; 6º) - que a extinção ou dissolução da entidade concessionário, a alteração do destino da área ora concedida e inobservância das condições da Lei Municipal nº 8.893, de 18/04/79 ou das cláusulas da presente escritura, implicarão na perda automática do uso e gozo da área ora concedida, resicindida da pleno direito, a concessão; 7º), - que nos casos previstos na cláusula anterior, e, bem assim, - findo o prazo de 80 anos fixado e, não havendo prorrogação, a área será restituída a Prefeitura, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, 8º), que a Pref. se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas na Lei Mun. de nº 8.893, de 18/04/79, e na presente escritura.

O Escr. autº Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

&

Av. 3/50.080, em 01 de junho de 1.982.-

Por instrumento particular de 7-5-82, a CIRÍMIA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, tendo recebido do INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, a quantia que lhe era devida - conforme hipoteca inscrita sob nº 16.383 e (Av. nº 1) na matrícula 50.080, deu quitação da dita quantia e autorizou o cancelamento do referido registro.-

A escr. autº Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).-